INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.517.262/0001-61

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091 de 24 de junho de 2013 ("Administradora") na qualidade de Administradora do **LYNY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:

1. Alterar o item 2.1 do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento do Fundo, a fim de estabelecer que a Classe será exclusiva de 1 (um) **único Investidor Profissional**, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

   "2. PÚBLICO-ALVO

   *2.1 A Classe será destinada exclusivamente a **1 (um) único Investidor Profissional**, que deterá a totalidade das Cotas em circulação, não sendo permitida a subscrição, aquisição ou integralização de Cotas por quaisquer outros investidores enquanto permanecer vigente essa condição de exclusividade."*

2. Realizar a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do Fundo, no montante de 2.000 (duas mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Primeira Integralização, perfazendo o montante total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cuja colocação será realizada de forma privada, sendo a Classe destinada exclusivamente a 1 (um) único Investidor Profissional, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e observadas as condições previstas no Anexo I deste instrumento; e

3. Em razão das deliberações acima aprovadas, **consolidar o Regulamento do Fundo**, permanecendo ratificadas todas as disposições que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito, que será levado ao domínio público por meio do sistema integrado CVM/B3 FundosNet.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 68.517.262/0001-61
("FUNDO")

A 1ª (primeira) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única do LYNX **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.517.262/0001-61 ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice.

(i) Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, 2.000 (duas mil) Cotas Juniores da 1ª Emissão, com valor unitário, na presente data, de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Unitário de Emissão"), totalizando o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser realizada mediante colocação privada, nos termos do Art. 8º, I da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

(ii) As Cotas Subordinadas Juniores não possuem rentabilidade definida.

(iii) Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas (excesso de subordinação), em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

(iv) Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

(v) O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores pelo Regulamento.

São Paulo, 21 de agosto de 2026

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.517.262/0001-61
(FUNDO)

ANEXO II – REGULAMENTO

(Inicia-se intencionalmente na próxima página)